



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Data da realização: 23 de maio de 2023

Horário: 08h30min.

Tipo de julgamento: Menor preço por item.

Regime de execução: Por preço global.

**Objeto: Contratação de Empresa para Assessoria e
Consultoria em Segurança do Trabalho**

Modo de disputa: Aberto

Local: www.bllcompras.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com, no dia 23 de maio de 2023, às 08h30min, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 8h00min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho, conforme termo de referência anexo.

1.2 Se o valor final da oferta ultrapassar o valor de referência, poderá não ser aceito.

1.3 Poderá o pregoeiro solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvidas no prazo de 05 dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site **www.bllcompras.com**

2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, junto com os documentos de habilitação.

2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br

2.7. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

2.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.9. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

2.10. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Expedito do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.11. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.12. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.13. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.14. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.15. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

3.3.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão
Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx
54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e o nome do Fabricante do Produto e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

4.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.3. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposita que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.14. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.16. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 desde Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

5.17. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

5.17.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.17.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

5.17.3. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

5.17.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.18.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.19. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, e encaminhar a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 01 (uma) hora, anexando na plataforma da Bll compras em campo próprio e/ou para o e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br.

6.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco)

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

6.2.1. Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.3.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

6.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, caso solicitado pelo pregoeiro.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) através do Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto;

c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;

e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA E DEMAIS DECLARAÇÕES

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social assinada pelo responsável técnico (contador) e pelo administrador da empresa, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta comercial do respectivo estado.

OBS 1: Para empresas que adotem o sistema de contabilidade através do SPED CONTÁBIL, a apresentação do balanço poderá ser substituída pelo comprovante de transmissão do SPED e suas respectivas fichas preenchidas, impressas diretamente do sistema;

OBS 2: Para empresas que estejam incluídas no SIMPLES NACIONAL, a apresentação do balanço poderá ser substituída pela apresentação do comprovante de transmissão da DEFIS - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – com suas respectivas fichas preenchidas, impressas diretamente do sistema;

OBS 3: Caso a empresa tenha iniciado as atividades no ano de 2022, poderá ser substituída pela apresentação pelo Balanço Inicial;

OBS. 4: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para recebimento das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado Capacidade Técnica da empresa responsável que comprove(m) que tenha executado para órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas;

7.6 DECLARAÇÃO CONJUNTA:

7.6.1 Cumprimento das condições de habilitação;

7.6.2 De inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.6.3 De cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

7.6.4 Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.6.5 Que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

7.6.6 Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso xxxiii, combinado com o artigo 27, inciso v da lei 8.666/93;

7.6.7 declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;

8 MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

9 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

10.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver manifestação de recurso.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ou vencedor, podendo ainda, revogar a licitação nos termos da Lei Federal 8.666/93 no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

12 DAS SANÇÕES

12.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

12.3. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.4. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

12.6. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Sec. De administração, reduzido 0301, projeto atividade 2009, 339039990000.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia do mês posterior a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

15 DO REAJUSTAMENTO

15.6 O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo total já incluído os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

15.7 O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta, podendo ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 .

15.5 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.6 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

16 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

16.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO.

17.2.1 Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas (um dia útil); deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17.3 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

17.4 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, pelo telefone (54) 3396- 1188/1166 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br

17.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

17.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.7 Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

17.8 Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

17.9 O Município de Santo Expedito do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.10 Integram este Pregão:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO I – Modelo de proposta comercial final

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV- Termo de referência

Santo Expedito do Sul, 05 de maio de 2023.

Vantuir Dutra
PREFEITO MUNICIPAL

Adelcio Molin
Procurador Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 003/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da Empresa: _____

CNPJ _____ Inscrição Estadual _____ Representante e

cargo: _____ RG _____

CPF: _____ telefone: _____

Endereço: _____

Agência e nº da conta bancária: _____

PREÇO: (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo. PROPOSTA: R\$

(Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens

Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO n. 003/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Pregão Eletrônico 002/2023, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

3) Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei

4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

- 5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso xxxiii, combinado com o artigo 27, inciso v da lei 8.666/93;
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº. No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2023.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 003/2023

Contrato nº

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56 com sede na Rua Luiz Slongo, nº 220, centro, neste Município de Santo Expedito do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VANTUIR DUTRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº xxxxx e RG nº xxxxx, residente e domiciliada na localidade de Capela do Divino, interior deste Município doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no município _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Licitação, modalidade Pregão nº 002/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1 - O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1551, de 27 de janeiro de 2014, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo licitatório, Pregão nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - Contratação de empresa para prestação de serviços de (____)

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3 – A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria.

3.1- Os serviços deverão ser prestados e/ou realizados através de consultoria e assessoria e acompanhamento, conforme a necessidade, devendo também ser mantido serviço de suporte On-line, por telefone e internet, diariamente.

3.2 - De forma mais analítica e como complementação aos itens acima mencionados, os serviços
Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx
54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

são prestados.

3.3 - Forma de Prestação dos Serviços:

3.3.1 - Os serviços deverão ser prestados e ou realizados através de consultoria e assessoria permanente, em todos os dias da semana e eventualmente fora do horário de funcionamento da repartição, devendo também ser mantido serviço de suporte On Line, por telefone e internet, diariamente e ordinariamente duas visitas técnicas mensais a Secretaria Municipal, por profissionais técnicos a serem disponibilizados pela Empresa, voltados ao atendimento das demandas contratadas.

3.3.2 - Visando o atendimento e a disponibilização dos profissionais para as atividades a serem contratadas, pelas empresas adjudicadas, informamos que as mesmas deverão atender, no mínimo:

3.3.3 - Todos os servidores disponibilizados para a prestação de serviços ao Município deverão possuir conhecimentos e praticas do objeto.

3.4 - Os serviços serão prestados em função das necessidades do Poder Executivo, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATANTE, poderá solicitar a CONTRATADA a emissão de Parecer sobre determinada matéria pela qual foi contratada, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

4.2 - A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 - As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Secretaria Municipal de Educação, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.6 - A CONTRATADA, no encaminhamento dos documentos a CONTRATANTE, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança.

4.7 - Reputam-se cumpridas as obrigações da CONTRATADA com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas e do material, por via postal, Internet ou fac-símile.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de CONSULTORIA e ASSESSORIA serão prestados através de:

5.1.1 - resposta escrita e fundamentada;

5.1.2 - orientação verbal;

5.1.3 - subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de pareceres;

5.1.6 – Disponibilização de técnicos, quando necessários e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através de visitação IN LOCO.

5.1.7 – Disponibilização de suporte para consultas e informações telefônicas ou através de serviços de Internet ou de mensagens eletrônicas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O preço mensal dos serviços de consultoria e assessoria é de R\$ _____
(_____).

6.2 - A CONTRATANTE pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

6.3 - O valor dos serviços, após um ano de vigência, será reajustado pela variação do índice acumulado da variação do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

6.4 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada pro rata die e a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

6.5 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovados, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65º, II, "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze), meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

8.1.1 - Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou pôr descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2 - Multa:

No valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% sobre o valor do contrato.

8.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2 - No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que a CONTRATANTE pagar os serviços mensais.

8.3 - Haverá o bloqueio da parcela mensal, que será sempre simultânea de rescisão de contrato, no caso de negativa de prorrogação do prazo contratual, e caso, seja chamada a corrigir algum defeito a CONTRATADA não atender a solicitação dentro de 05 dias úteis, a não ser que haja justificativa escrita



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

e aprovada pelo competente ou quando paralisar injustamente as obras por mais de 10 dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

9.2 - No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA título de custo de desmobilização, valor correspondente a 06 (seis) meses, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

9.4 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

10.2 - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

10.3 - A CONTRATADA compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Sec. De administração, reduzido 0301, projeto atividade 2009, 339039990000.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

12.2 - A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.

12.3 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

12.4 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

12.5 – A CONTRATANTE, reembolsará à CONTRATADA, quando necessários a execução dos serviços solicitados, o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

12.6 - Quando técnicos da CONTRATADA forem requisitados pelo CONTRATANTE para acompanhamento de ações técnicas ou administrativas para com o Município, caberá o ressarcimento de todas as despesas realizadas e necessárias à execução da solicitação.

12.7 - Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

12.8 - Fica eleito o foro desta Comarca, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santo Expedito do Sul – RS, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL
Vantuir Dutra Prefeito Municipal
Contratante

Nome da Empresa
Contratada

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$
1	PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); (englobando todos os Servidores da Prefeitura de Santo Expedito do Sul). * Antecipação e reconhecimento dos riscos; * Prioridades e metas de avaliação e controle; * Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; * Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia; * Monitoramento da exposição dos riscos; * Conclusão sobre insalubridade/ periculosidade; * Registro e divulgação dos dados; * Outros procedimentos necessários; LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – NR 15 – Lei N° 8.213 de 14 de julho de 1991); * Tem como objetivo identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física do trabalhador; * Conclusão sobre aposentadoria especial; LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – NR 15 – Portaria 3214 e NR 16); *Laudo baseado na legislação brasileira especifica na NR 15 da Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 e seus 14 anexos e na CLT artigo 189 e 190, visando determinar se o local de trabalho é insalubre; *Conclusão de adicional de insalubridade e/ou periculosidade. PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional); (englobando todos os Servidores da Prefeitura de Santo Expedito do Sul). * Toda a identificação referente ao órgão Municipal, incluindo o ramo de atividade (de acordo com o quadro I da NR4) e grau de risco, além do número de trabalhadores, quantas horas e quantos turnos são trabalhados; * Sua definição tendo base nas atividades e processos de	Aprox. 195 Colaboradores	6.333,33



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

trabalho, * verificados e auxiliados pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e também o mapeamento de riscos; * Um programa anual de exames rotineiros e específicos para os riscos existentes na Prefeitura, secretarias e locais de trabalho dos servidores, definindo quais trabalhadores serão submetidos, bem como a periodicidade destes exames; PPP (perfil Profissiográfico Previdenciário); *Perito Assistente em caso de necessidade; Assessoria semanal: controle e entrega dos EPIs, treinamento referente a NR 06, relatórios mensais, diálogo de segurança, implantação da NR 01 de Serviço, treinamentos conforme a NR 32, curso de higienização NR 24, treinamento para atendimento pré-hospitalar 16 hs, curso perfuro cortante NR 32 de 4,0 hs, curso de primeiros socorros NR 07 com 4 hs, e Lei Lucas nº 13.722 com 8 hs, brigada de emergência e treinamento de prevenção e proteção contra incêndio NR 23; Treinamento para máquinas pesadas com 24 hs. *Administrar e enviar os ventos no E-social.		
---	--	--

Jacir Fonseca de Andrade
Secretário de Administração